

## RESOLUÇÃO:

CONCEDER à servidora LÚCIA HELENA BASTOS ARANHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100061, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 27 a 30-01-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 758032**

**PORTARIA Nº 37.960, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 115/2022, de 27-01-2022, protocolizado sob o Expediente nº 002125/2022,

## RESOLUÇÃO:

CONCEDER ao servidor OSMAR ANTONIO BONFIM MARQUES, Técnico de Processamento de Imagem, matrícula nº 0100134, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 25 a 26-01-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 758024**

**PORTARIA Nº 37.956, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 109/2022, de 25-01-2022, protocolizado sob o Expediente nº 002082/2022,

## RESOLUÇÃO:

CONCEDER à servidora ANDREA PINHEIRO XERFAN, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101502, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 12-01-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 758015**

**PORTARIA Nº 37.957, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 111/2022, de 25-01-2022, protocolizado sob o Expediente nº 002083/2022,

## RESOLUÇÃO:

CONCEDER à servidora LÚCIA HELENA BASTOS ARANHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100061, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20 a 26-01-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 758017**

**PORTARIA Nº 37.958, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 112/2022, de 25-01-2022, protocolizado sob o Expediente nº 002084/2022,

## RESOLUÇÃO:

CONCEDER ao servidor MARCELO FABIO DA SILVA ARANHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100366, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20 a 26-01-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 758018**

**PORTARIA Nº 37.959, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 113/2022, de 27-01-2022, protocolizado sob o Expediente nº 002121/2022,

## RESOLUÇÃO:

CONCEDER à servidora MARINILCE RODRIGUES FURTADO, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100450, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24-01 a 02-02-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO  
Secretária de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 758019**

**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 37.950, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

## RESOLUÇÃO:

DESIGNAR o servidor RAIMUNDO SÉRGIO DOS SANTOS MAGALHÃES, Motorista TCE-CA-403, matrícula nº 0100322, para exercer suas atividades no Gabinete da Presidência, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes, a partir de 01-02-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 757998**

**OUTRAS MATÉRIAS****O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 24 de novembro de 2021, tomou as seguintes decisões: ACÓRDÃO Nº 62.273**

**(Processo TC/537632/2009)**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEEL nº 168/2008  
**Responsável/Interessado:** ODAIR JOSÉ FIALHO e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ODAIR JOSÉ FIALHO, Presidente à época da Associação Comunitária e Cultural de Bom Jesus do Tocantins, CPF nº 059.482.822-87, no valor de R\$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem devolução de valores.

**ACÓRDÃO Nº. 62.274**

**(Processo TC/535943/2009)**

**Assunto:** Tomada de Contas do Convênio FDE nº 084/2007 e Termos Aditivos  
**Responsável:** ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

**Advogado:** Dr. ROBERTO ZALUTH DE CARVALHO – OAB/PA nº 1469

**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS, CPF: 033.064.532-34, Ex-Prefeito do Município de Breu Branco, no valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais).

**ACÓRDÃO N.º 62.275**

**(Processo TC/505136/2014)**

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SUSIFE nº 017/2008 e Termo Aditivo.  
**Responsável/Interessado:** FERNANDA DO SOCORRO DE SOUZA PANTOJA e ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO RIO AÇU, EM CURRALINHO.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos VII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. FERNANDA DO SOCORRO DE SOUZA PANTOJA (CPF: 546.700.712-20), ex-presidente da Associação das Mulheres do Rio Açu, em Curralinho, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais), devidamente atualizada a partir de 23.05.2009 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 1.044,18 (Hum mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos), pelo débito apurado e de R\$ 1.044,18 (Hum mil, quarenta e quatro reais e dezoito centavos), pela instauração da tomada de contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 62.276**

**(Processo TC/530270/2009)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº. 282/2008.

**Responsável/Interessado:** Walcir Oliveira da Costa e PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "c" e "d", art. 62, c/c o art. 82 e art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar a Sr. Walcir Oliveira da Costa (C.P.F. nº. 145.377.962-00), à devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 2.781,60 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), atualizada a partir de 23/12/2008, e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe multa de 278,16 (duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), pelo dano causado ao erário, correspondente a 10% do valor a ressarcir e multa de R\$ 1.001,03 (um mil e um reais e três centavos), pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito e da cominação de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº 62.277**

**(Processo TC/521743/2012)**

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SEEL nº 193/2008

**Responsável/Interessado:** RAIMUNDO CRUZ GAIA e ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL, ATLÉTICA E BENEFICENTE SÃO RAIMUNDO

**Advogado:** PAULO BRUNO CORRÊA COELHO – OAB/PA Nº 25547

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c o art. 62 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

Julgar irregulares as contas e responsabilizar solidariamente o Sr. RAIMUNDO CRUZ GAIA, ex-Presidente da Associação Cultural, Ambiental, Atlética e Beneficente São Raimundo, CPF: 609.655.252-87 e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, AMBIENTAL, ATLÉTICA E BENEFICENTE SÃO RAIMUNDO,